ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

DECRETO Nº 029/GPMAAN/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa, no âmbito da estrutura legal da Prefeitura, servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como agentes de contratação, pregoeiros e membros da comissão permanente de contratação e equipe de apoio, agentes responsáveis pela alimentação do sítio eletrônico da Prefeitura e pela realização de pesquisa de preços, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras e diretrizes para a formação da equipe de planejamento da contratação e designação de servidores para as atividades de gestão e fiscalização de contrato e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARÁ, Senhor ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, incs. L e LX, 7º, 8º e 18, bem como no art. 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

CONSIDERANDO que a equipe de apoio tem por fim auxiliar e oferecer suporte aos agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

CONSIDERANDO que a equipe de planejamento da contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração encarregada da materialização das etapas e atividades indispensáveis do planejamento das contratações de bens e serviços, fundamentadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em cada processo de contratação;

CONSIDERANDO que as atividades de gestão e fiscalização de contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para alimentar o sítio eletrônico oficial da Prefeitura, sobre informações relativas a licitações e contratos de modo que tais dados sejam integrados no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e a necessidade de identificar o agente responsável pela pesquisa de preços, tendo em vista que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações.

CONSIDERANDO, por fim, as boas práticas no âmbito da Prefeitura de forma a ajustar o planejamento das contratações de bens e serviços dos órgãos públicos, pretendendo-se elevar o nível de governança das contratações.

DECRETA:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como agentes de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - WESLLEY SOARES DA SILVA, CPF nº 005.043.112-98, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Extraordinário, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II - ROGERIO ADRIANO DA SILVA, CPF nº 755.960.082-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Governo.

§ 1º. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, impulsionamento do procedimento licitatório e execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

§ 2º. A atuação dos agentes de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e à eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos preliminares ao certame, como:

I - estudos técnicos preliminares;

II - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

III - pesquisa de preços;

IV - análise de riscos;

§ 3º. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores da Prefeitura ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 4º. Caso o agente de contratação atue na fase preparatória, não poderá conduzir e coordenar a sessão pública da licitação.

§ 5º. Fica delegada competência aos agentes de contratação, referente às atribuições do Prefeito e dos Secretários Municipais de Saúde; de Educação; de Meio Ambiente e de Assistência Social, para a prática dos atos de confecção da minuta do edital e do instrumento do contrato e respectivos documentos definitivos.

§ 6º. Fica vedado aos agentes de contratação subdelegarem, por meio de ato próprio, as competências previstas no § 5º, deste artigo.

Art. 2º. Designar os agentes de contratação nominados no art. 1º deste Decreto, para atuarem como pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante o auxílio dos integrantes da equipe de apoio.

Art. 3º. Cabe ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação aos agentes designados nos arts. 1º e 2º deste Decreto, por meio de indicação formal nos autos.

Parágrafo único. A distribuição dos processos de licitação entre os agentes de contratação será realizada mediante sorteio, imediato ao início pelo órgão demandante do processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço, para cada contratação/aquisição pretendida, conforme sua natureza: serviço não continuado; serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra; serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra; serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra; material de consumo, bem permanente/equipamento.

Art. 4º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão permanente de contratação, na qualidade de membros titulares, nos processos licitatórios realizados pela modalidade concorrência, para contratação de bens ou serviços especiais, nas licitações desenvolvidas pela modalidade diálogos competitivos e nos certames desenvolvidos pela modalidade concurso:

I - WESLLEY SOARES DA SILVA, CPF nº 005.043.112-98, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Extraordinário, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II - ROGERIO ADRIANO DA SILVA, CPF nº 755.960.082-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Governo;

III - MÔNICA DENISE CHRISTMANN, CPF nº 002.975.402-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Assessoria Tecnica do Gabinete.

§ 1º. Em suas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo servidor indicado no inc. II deste artigo.

§ 2º. Designar os servidores ADINILZA LOPES ROCHA, CPF nº 663.250.212-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e CARLOS ISMAEL SILVA ALVES, CPF nº 055.292.412-12, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Convênio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para membros suplentes da comissão permanente de contratação.

Art. 5º. Designar como membros da equipe de apoio ao agente de contratação e pregoeiro:

I - ADINILZA LOPES ROCHA, CPF nº 663.250.212-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II - CARLOS ISMAEL SILVA ALVES, CPF nº 055.292.412-12, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Convênio, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

Parágrafo único. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na fase externa do processo licitatório.

Art. 6º. O agente de contratação e os membros da comissão permanente de contratação e da equipe de apoio contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 7º. As designações contidas nos arts. 1º; 2º; 4º, § 2º; 5º; 15 e 16 deste Decreto, observando o princípio da segregação de funções, terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 8º. Os servidores designados para atuarem como agentes de contratação e como membros da comissão permanente de contratação e da equipe de apoio, deverão exercer suas funções no prédio da Prefeitura, durante o seu horário semanal de funcionamento.

Art. 9º. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados por portaria pelo órgão demandante promotor da contratação, de acordo com sua estrutura regimental, para exercer as funções estabelecidas no art. 10 deste Decreto.

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público;

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. Observado o princípio da segregação de funções, caberá a indicação dos nomes para gestor e fiscal do contrato pelo órgão demandante promotor da contratação, no prazo de até 03 (três) dias, contados da homologação do certame, o qual pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa.

§ 4º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

Art. 10. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

II - fiscalização de contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, entre outros, como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 11. Os gestores e os fiscais de contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 12. A designação dos membros da equipe de planejamento da contratação, destinada a executar os procedimentos preliminares, em cada processo de contratação, observado o princípio da segregação de funções, compete ao órgão demandante promotor da contratação, de acordo com sua estrutura regimental, e deverá ser formalizada, por portaria, durante a etapa preparatória da contratação, imediatamente após a elaboração do documento de formalização de demanda.

§ 1º. Dentre os procedimentos preliminares mencionados no caput, destacam-se: a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou projeto básico e da análise de riscos.

§ 2º. Configura-se como atribuição da equipe referida no caput, o encaminhamento do estudo técnico preliminar, do termo de referência e da análise de riscos para a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 3º. Os integrantes da equipe de planejamento da contratação realizarão as atividades conjuntamente durante a fase de planejamento da contratação, com o objetivo de evitar retrabalho na elaboração dos artefatos de contratação.

§ 4º. A equipe de planejamento da contratação será automaticamente desconstituída por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 13. As aquisições e contratações de serviços de que trata este Decreto, na fase de planejamento da contratação, incluindo-se os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, devem ser realizadas observando-se as seguintes etapas:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - análise de riscos;

IV - pesquisa de preços;

V - termo de referência ou projeto básico;

VI - elaboração de minutas de edital de licitação e de contrato.

§ 1º. Os documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, que devem ser elaborados pela equipe de planejamento da contratação, farão parte integrante do processo administrativo da contratação, excetuada a etapa disposta no inc. VI do caput.

§ 2º. A aprovação do termo de referência ou projeto básico condiciona-se necessariamente à análise prévia dos requisitos administrativos pelo órgão demandante promotor da contratação.

§ 3º A aprovação de que trata o § 2º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 100 dias da data em que deve ser iniciada a aquisição ou prestação dos serviços.

§ 4º. As etapas previstas nos incs. II e III do caput deste artigo poderão ser dispensadas quando se tratar de:

I - contratações cujos valores se enquadram nos limites dos incs. I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e respectivas atualizações;

II - contratações previstas nos incs. III, VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. Para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podem ser elaborados estudos técnicos preliminares e análise de riscos comuns, mediante justificativa pelo órgão demandante promotor da contratação.

Art. 14. O processo de contratação deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda, a ser elaborado pelo órgão demandante promotor da contratação, contendo, no mínimo:

I - justificativa da necessidade da contratação, considerando o planejamento do órgão;

II - demonstração de que a pretensão contratual ocorreu no exercício de 2023, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento do órgão;

III - previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

Art. 15. Designar a servidora LETÍCIA CÂNDIDA DIAS SANTANA, CPF nº 755.872.621-20, investida no cargo de provimento em comissão de Assessor de Convenio, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como responsável por gerir, regularizar e atualizar o site oficial e o canal do Portal da Transparência da Prefeitura, em sede de licitações e contratos administrativos, bem como pela publicação de forma simplificada dos editais de licitação e contratos no Diário Oficial da União, do Estado do Pará e em jornal diário de grande circulação, inserindo, na sua integra, os arquivos referentes ao plano anual de contratações, aos editais com seus respectivos anexos, avisos de contratação direta, catálogos eletrônicos de padronização, contratos e termos aditivos, notas de empenho, termos de referência, projetos básico, atas de registro de preços e notas fiscais eletrônicas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tomando as providências necessárias à operacionalização da integração do sítio eletrônico oficial da Prefeitura junto aquele Portal de divulgação centralizada dos atos licitatórios e contratos administrativos, de modo que os dados e arquivos relacionados aos certames sejam nele integralizados.

Art. 16. Designar o servidor ARNALDO ADRIANO DE SOUSA PIRES, CPF nº 493.987.171-15, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor de Convenio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como responsável pela elaboração da pesquisa de preços aos órgãos promotores de licitações vinculados a estrutura administrativa da Prefeitura.

§ 1º. O valor estimado da contratação será definido a partir de pesquisa de preços formalizada no respectivo processo, com o fim de demonstrar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, além de subsidiar a escolha dos parâmetros e métodos utilizados para obtenção do preço estimado.

§ 2º. Para a realização da pesquisa de preços, o servidor responsável deverá observar o que dispõe o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a Instrução Normativa Seges nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa Seges nº 65, de 7 de julho de 2021 e Instrução Normativa Seges nº 91, de 16 de dezembro de 2022.

§ 3º. Para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, serão adotadas as regras e critérios definidos no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 17. Designar os servidores abaixo qualificados para em nome do Município, operarem a plataforma para licitações eletrônicas e sistema eletrônico para a realização de sessões públicas denominado "Portal de Compras Públicas" da Ecustomize Consultoria em Software S/A, CNPJ nº 09.397.355/0001-30, mediante senhas pessoais, através da Internet nas funções de representantes, agentes de contratação e pregoeiros, podendo, para tanto realizar todas as operações permitidas pelo sistema às respectivas funções:

I - WESLLEY SOARES DA SILVA, CPF nº 005.043.112-98, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Extraordinário, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II - ROGERIO ADRIANO DA SILVA, CPF nº 755.960.082-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Governo.

Art. 18. Cada servidor designado para atuar como agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação, equipes de apoio e de planejamento da contratação, gestor e fiscal de contrato, deverá dar ciência formal de sua designação.

§ 1º. As designações para o exercício das funções descritas neste Decreto não poderá ser recusada pelo agente público, salvo se for demonstrada deficiência ou limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições ou na hipótese de não atendimento aos requisitos indicados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto em seu art. 176, inc. I, casos em que o agente público deve comunicar formalmente o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou indicar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto neste Decreto.

§ 3º. As portarias de designações dos membros da equipe de planejamento da contratação, gestor e fiscal de contrato, deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura e afixadas em quadro de editais localizado no corredor interno do prédio onde funcionam os órgãos da administração municipal e poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da administração.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração, como órgão central de contratações do Município, estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de agentes de contratação, pregoeiros e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração que, como órgão central de contratações do Município, que poderá expedir orientações e normas complementares, solucionar omissões, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto, para o fim de possibilitar sua replicação segura nas demais unidades da Prefeitura.

Art. 21. As designações constantes deste Decreto não modificam e nem revogam o Decreto nº 024, de 06 de janeiro de 2021 e Decreto nº 026, de 07 de janeiro de 2021 (pregoeiros oficiais e equipes de apoio) e o Decreto nº 030, de 24 de janeiro de 2022 (comissão permanente de licitação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e será divulgado em transparência ativa no site oficial da Prefeitura e afixado em quadro de editais localizado no corredor interno do prédio onde funcionam os órgãos da administração municipal, local de fácil acesso ao público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Água Azul do Norte/PA, 19 de fevereiro de 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

DECRETO Nº 029/GPMAAN/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa, no âmbito da estrutura legal da Prefeitura, servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como agentes de contratação, pregoeiros e membros da comissão permanente de contratação e equipe de apoio, agentes responsáveis pela alimentação do sítio eletrônico da Prefeitura e pela realização de pesquisa de preços, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras e diretrizes para a formação da equipe de planejamento da contratação e designação de servidores para as atividades de gestão e fiscalização de contrato e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARÁ, Senhor ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, incs. L e LX, 7º, 8º e 18, bem como no art. 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

CONSIDERANDO que a equipe de apoio tem por fim auxiliar e oferecer suporte aos agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

CONSIDERANDO que a equipe de planejamento da contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração encarregada da materialização das etapas e atividades indispensáveis do planejamento das contratações de bens e serviços, fundamentadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em cada processo de contratação;

CONSIDERANDO que as atividades de gestão e fiscalização de contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para alimentar o sítio eletrônico oficial da Prefeitura, sobre informações relativas a licitações e contratos de modo que tais dados sejam integrados no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e a necessidade de identificar o agente responsável pela pesquisa de preços, tendo em vista que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações.

CONSIDERANDO, por fim, as boas práticas no âmbito da Prefeitura de forma a ajustar o planejamento das contratações de bens e serviços dos órgãos públicos, pretendendo-se elevar o nível de governança das contratações.

DECRETA:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como agentes de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - WESLLEY SOARES DA SILVA, CPF nº 005.043.112-98, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Extraordinário, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II - ROGERIO ADRIANO DA SILVA, CPF nº 755.960.082-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Governo.

§ 1º. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, impulsionamento do procedimento licitatório e execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

§ 2º. A atuação dos agentes de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e à eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos preliminares ao certame, como:

I - estudos técnicos preliminares;

II - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

III - pesquisa de preços;

IV - análise de riscos;

§ 3º. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores da Prefeitura ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 4º. Caso o agente de contratação atue na fase preparatória, não poderá conduzir e coordenar a sessão pública da licitação.

§ 5º. Fica delegada competência aos agentes de contratação, referente às atribuições do Prefeito e dos Secretários Municipais de Saúde; de Educação; de Meio Ambiente e de Assistência Social, para a prática dos atos de confecção da minuta do edital e do instrumento do contrato e respectivos documentos definitivos.

§ 6º. Fica vedado aos agentes de contratação subdelegarem, por meio de ato próprio, as competências previstas no § 5º, deste artigo.

Art. 2º. Designar os agentes de contratação nominados no art. 1º deste Decreto, para atuarem como pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante o auxílio dos integrantes da equipe de apoio.

Art. 3º. Cabe ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação aos agentes designados nos arts. 1º e 2º deste Decreto, por meio de indicação formal nos autos.

Parágrafo único. A distribuição dos processos de licitação entre os agentes de contratação será realizada mediante sorteio, imediato ao início pelo órgão demandante do processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço, para cada contratação/aquisição pretendida, conforme sua natureza: serviço não continuado; serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra; serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra; serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra; material de consumo, bem permanente/equipamento.

Art. 4º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão permanente de contratação, na qualidade de membros titulares, nos processos licitatórios realizados pela modalidade concorrência, para contratação de bens ou serviços especiais, nas licitações desenvolvidas pela modalidade diálogos competitivos e nos certames desenvolvidos pela modalidade concurso:

I - WESLLEY SOARES DA SILVA, CPF nº 005.043.112-98, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Extraordinário, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II - ROGERIO ADRIANO DA SILVA, CPF nº 755.960.082-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Governo;

III - MÔNICA DENISE CHRISTMANN, CPF nº 002.975.402-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Assessoria Tecnica do Gabinete.

§ 1º. Em suas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo servidor indicado no inc. II deste artigo.

§ 2º. Designar os servidores ADINILZA LOPES ROCHA, CPF nº 663.250.212-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e CARLOS ISMAEL SILVA ALVES, CPF nº 055.292.412-12, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Convênio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para membros suplentes da comissão permanente de contratação.

Art. 5º. Designar como membros da equipe de apoio ao agente de contratação e pregoeiro:

I - ADINILZA LOPES ROCHA, CPF nº 663.250.212-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II - CARLOS ISMAEL SILVA ALVES, CPF nº 055.292.412-12, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Convênio, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

Parágrafo único. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na fase externa do processo licitatório.

Art. 6º. O agente de contratação e os membros da comissão permanente de contratação e da equipe de apoio contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 7º. As designações contidas nos arts. 1º; 2º; 4º, § 2º; 5º; 15 e 16 deste Decreto, observando o princípio da segregação de funções, terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 8º. Os servidores designados para atuarem como agentes de contratação e como membros da comissão permanente de contratação e da equipe de apoio, deverão exercer suas funções no prédio da Prefeitura, durante o seu horário semanal de funcionamento.

Art. 9º. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados por portaria pelo órgão demandante promotor da contratação, de acordo com sua estrutura regimental, para exercer as funções estabelecidas no art. 10 deste Decreto.

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público;

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. Observado o princípio da segregação de funções, caberá a indicação dos nomes para gestor e fiscal do contrato pelo órgão demandante promotor da contratação, no prazo de até 03 (três) dias, contados da homologação do certame, o qual pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa.

§ 4º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

Art. 10. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

II - fiscalização de contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, entre outros, como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 11. Os gestores e os fiscais de contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 12. A designação dos membros da equipe de planejamento da contratação, destinada a executar os procedimentos preliminares, em cada processo de contratação, observado o princípio da segregação de funções, compete ao órgão demandante promotor da contratação, de acordo com sua estrutura regimental, e deverá ser formalizada, por portaria, durante a etapa preparatória da contratação, imediatamente após a elaboração do documento de formalização de demanda.

§ 1º. Dentre os procedimentos preliminares mencionados no caput, destacam-se: a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou projeto básico e da análise de riscos.

§ 2º. Configura-se como atribuição da equipe referida no caput, o encaminhamento do estudo técnico preliminar, do termo de referência e da análise de riscos para a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 3º. Os integrantes da equipe de planejamento da contratação realizarão as atividades conjuntamente durante a fase de planejamento da contratação, com o objetivo de evitar retrabalho na elaboração dos artefatos de contratação.

§ 4º. A equipe de planejamento da contratação será automaticamente desconstituída por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 13. As aquisições e contratações de serviços de que trata este Decreto, na fase de planejamento da contratação, incluindo-se os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, devem ser realizadas observando-se as seguintes etapas:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - análise de riscos;

IV - pesquisa de preços;

V - termo de referência ou projeto básico;

VI - elaboração de minutas de edital de licitação e de contrato.

§ 1º. Os documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, que devem ser elaborados pela equipe de planejamento da contratação, farão parte integrante do processo administrativo da contratação, excetuada a etapa disposta no inc. VI do caput.

§ 2º. A aprovação do termo de referência ou projeto básico condiciona-se necessariamente à análise prévia dos requisitos administrativos pelo órgão demandante promotor da contratação.

§ 3º A aprovação de que trata o § 2º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 100 dias da data em que deve ser iniciada a aquisição ou prestação dos serviços.

§ 4º. As etapas previstas nos incs. II e III do caput deste artigo poderão ser dispensadas quando se tratar de:

I - contratações cujos valores se enquadram nos limites dos incs. I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e respectivas atualizações;

II - contratações previstas nos incs. III, VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. Para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podem ser elaborados estudos técnicos preliminares e análise de riscos comuns, mediante justificativa pelo órgão demandante promotor da contratação.

Art. 14. O processo de contratação deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda, a ser elaborado pelo órgão demandante promotor da contratação, contendo, no mínimo:

I - justificativa da necessidade da contratação, considerando o planejamento do órgão;

II - demonstração de que a pretensão contratual ocorreu no exercício de 2023, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento do órgão;

III - previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

Art. 15. Designar a servidora LETÍCIA CÂNDIDA DIAS SANTANA, CPF nº 755.872.621-20, investida no cargo de provimento em comissão de Assessor de Convenio, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como responsável por gerir, regularizar e atualizar o site oficial e o canal do Portal da Transparência da Prefeitura, em sede de licitações e contratos administrativos, bem como pela publicação de forma simplificada dos editais de licitação e contratos no Diário Oficial da União, do Estado do Pará e em jornal diário de grande circulação, inserindo, na sua integra, os arquivos referentes ao plano anual de contratações, aos editais com seus respectivos anexos, avisos de contratação direta, catálogos eletrônicos de padronização, contratos e termos aditivos, notas de empenho, termos de referência, projetos básico, atas de registro de preços e notas fiscais eletrônicas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tomando as providências necessárias à operacionalização da integração do sítio eletrônico oficial da Prefeitura junto aquele Portal de divulgação centralizada dos atos licitatórios e contratos administrativos, de modo que os dados e arquivos relacionados aos certames sejam nele integralizados.

Art. 16. Designar o servidor ARNALDO ADRIANO DE SOUSA PIRES, CPF nº 493.987.171-15, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor de Convenio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como responsável pela elaboração da pesquisa de preços aos órgãos promotores de licitações vinculados a estrutura administrativa da Prefeitura.

§ 1º. O valor estimado da contratação será definido a partir de pesquisa de preços formalizada no respectivo processo, com o fim de demonstrar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, além de subsidiar a escolha dos parâmetros e métodos utilizados para obtenção do preço estimado.

§ 2º. Para a realização da pesquisa de preços, o servidor responsável deverá observar o que dispõe o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a Instrução Normativa Seges nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa Seges nº 65, de 7 de julho de 2021 e Instrução Normativa Seges nº 91, de 16 de dezembro de 2022.

§ 3º. Para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, serão adotadas as regras e critérios definidos no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 17. Designar os servidores abaixo qualificados para em nome do Município, operarem a plataforma para licitações eletrônicas e sistema eletrônico para a realização de sessões públicas denominado "Portal de Compras Públicas" da Ecustomize Consultoria em Software S/A, CNPJ nº 09.397.355/0001-30, mediante senhas pessoais, através da Internet nas funções de representantes, agentes de contratação e pregoeiros, podendo, para tanto realizar todas as operações permitidas pelo sistema às respectivas funções:

I - WESLLEY SOARES DA SILVA, CPF nº 005.043.112-98, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Extraordinário, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II - ROGERIO ADRIANO DA SILVA, CPF nº 755.960.082-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Governo.

Art. 18. Cada servidor designado para atuar como agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação, equipes de apoio e de planejamento da contratação, gestor e fiscal de contrato, deverá dar ciência formal de sua designação.

§ 1º. As designações para o exercício das funções descritas neste Decreto não poderá ser recusada pelo agente público, salvo se for demonstrada deficiência ou limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições ou na hipótese de não atendimento aos requisitos indicados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto em seu art. 176, inc. I, casos em que o agente público deve comunicar formalmente o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou indicar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto neste Decreto.

§ 3º. As portarias de designações dos membros da equipe de planejamento da contratação, gestor e fiscal de contrato, deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura e afixadas em quadro de editais localizado no corredor interno do prédio onde funcionam os órgãos da administração municipal e poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da administração.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração, como órgão central de contratações do Município, estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de agentes de contratação, pregoeiros e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração que, como órgão central de contratações do Município, que poderá expedir orientações e normas complementares, solucionar omissões, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto, para o fim de possibilitar sua replicação segura nas demais unidades da Prefeitura.

Art. 21. As designações constantes deste Decreto não modificam e nem revogam o Decreto nº 024, de 06 de janeiro de 2021 e Decreto nº 026, de 07 de janeiro de 2021 (pregoeiros oficiais e equipes de apoio) e o Decreto nº 030, de 24 de janeiro de 2022 (comissão permanente de licitação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e será divulgado em transparência ativa no site oficial da Prefeitura e afixado em quadro de editais localizado no corredor interno do prédio onde funcionam os órgãos da administração municipal, local de fácil acesso ao público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Água Azul do Norte/PA, 19 de fevereiro de 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de fevereiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:9B40C6D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/GPMAAN/2024

DECRETO nº. 028/GPMAAN/2024, Agua Azul do Norte-PA do dia 19 de fevereiro de 2024.

"NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE CONVÊNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeado o Sr. **CARLOS ISMAEL SILVA ALVES**, para exercer o cargo de Assessor de Convênio da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em conformidade com o Inciso II, do art. 1º da Lei Municipal nº 466 de 12 de maio de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de fevereiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:6D9E7621

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/GPMAAN/2024

DECRETO Nº 029/GPMAAN/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa, no âmbito da estrutura legal da Prefeitura, servidores para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como agentes de contratação, pregoeiros e membros da comissão permanente de contratação e equipe de apoio, agentes responsáveis pela alimentação do sítio eletrônico da Prefeitura e pela realização de pesquisa de preços, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras e diretrizes para a formação da equipe de planejamento da contratação e designação de servidores para as atividades de gestão e fiscalização de contrato e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARÁ, Senhor ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDOo disposto nos arts. 6º, incs. L e LX, 7º, 8º e 18, bem como no art. 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDOque o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
CONSIDERANDOque a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
CONSIDERANDO que a equipe de apoio tem por fim auxiliar e oferecer suporte aos agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;
CONSIDERANDOque a equipe de planejamento da contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração encarregada da materialização das etapas e atividades indispensáveis do planejamento das contratações de bens e serviços, fundamentadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em cada processo de contratação;
CONSIDERANDOque as atividades de gestão e fiscalização de contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para alimentar o sítio eletrônico oficial da Prefeitura, sobre informações relativas a licitações e contratos de modo que tais dados sejam integrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a necessidade de identificar o agente responsável pela pesquisa de preços, tendo em vista que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações.
CONSIDERANDO, por fim, as boas práticas no âmbito da Prefeitura de forma a ajustar o planejamento das contratações de bens e serviços dos órgãos públicos, pretendendo-se elevar o nível de governança das contratações.

DECRETA:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como agentes de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - WESLLEY SOARES DA SILVA, CPF nº 005.043.112-98, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Extraordinário, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II - ROGERIO ADRIANO DA SILVA, CPF nº 755.960.082-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Governo.

§ 1º. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, impulsionamento do procedimento licitatório e execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

§ 2º. A atuação dos agentes de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e à eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos preliminares ao certame, como:

I - estudos técnicos preliminares;

II - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

III - pesquisa de preços;

IV - análise de riscos;

§ 3º. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores da Prefeitura ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
§ 4º. Caso o agente de contratação atue na fase preparatória, não poderá conduzir e coordenar a sessão pública da licitação.

§ 5º. Fica delegada competência aos agentes de contratação, referente às atribuições do Prefeito e dos Secretários Municipais de Saúde; de Educação; de Meio Ambiente e de Assistência Social, para a prática dos atos de confecção da minuta do edital e do instrumento do contrato e respectivos documentos definitivos.

§ 6º. Fica vedado aos agentes de contratação subdelegarem, por meio de ato próprio, as competências previstas no § 5º, deste artigo.

Art. 2º. Designar os agentes de contratação nominados no art. 1º deste Decreto, para atuarem como pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante o auxílio dos integrantes da equipe de apoio.

Art. 3º.Cabe ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação aos agentes designados nos arts. 1º e 2º deste Decreto, por meio de indicação formal nos autos.

Parágrafo único. A distribuição dos processos de licitação entre os agentes de contratação será realizada mediante sorteio, imediato ao início pelo órgão demandante do processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço, para cada contratação/aquisição pretendida, conforme sua natureza: serviço não continuado; serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra; serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra; serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra; material de consumo, bem permanente/equipamento.

Art. 4º.Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão permanente de contratação, na qualidade de membros titulares, nos processos licitatórios realizados pela modalidade concorrência, paracontrataçãode bens ou serviços especiais, naslicitaçõesdesenvolvidas pela modalidade diálogos competitivos e nos certames desenvolvidos pela modalidade concurso:

I - WESLLEY SOARES DA SILVA, CPF nº 005.043.112-98, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Extraordinário, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II - ROGERIO ADRIANO DA SILVA, CPF nº 755.960.082-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Governo;

III - MÔNICA DENISE CHRISTMANN, CPF nº 002.975.402-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Assessoria Tecnica do Gabinete.

§ 1º. Em suas ausências ou impedimentos, o presidente será substituído pelo servidor indicado no inc. II deste artigo.

§ 2º.Designar os servidores ADINILZA LOPES ROCHA, CPF nº 663.250.212-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e CARLOS ISMAEL SILVA ALVES, CPF nº 055.292.412-12, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Convênio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para membros suplentes da comissão permanente de contratação.

Art. 5º. Designar como membros da equipe de apoio ao agente de contratação e pregoeiro:

I - ADINILZA LOPES ROCHA, CPF nº 663.250.212-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II - CARLOS ISMAEL SILVA ALVES, CPF nº 055.292.412-12, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Convênio, lotado na Secretaria Municipal de Administração;
Parágrafo único. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na fase externa do processo licitatório.

Art. 6º. O agente de contratação e os membros da comissão permanente de contratação e da equipe de apoio contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 7º.As designações contidas nos arts. 1º; 2º; 4º, § 2º; 5º; 15 e 16 deste Decreto, observando o princípio da segregação de funções, terão caráterpermanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 8º.Os servidores designados para atuarem como agentes de contratação e como membros da comissão permanente de contratação e da equipe de apoio, deverão exercer suas funções no prédio da Prefeitura, durante o seu horário semanal de funcionamento.

Art. 9º. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados por portaria pelo órgão demandante promotor da contratação, de acordo com sua estrutura regimental, para exercer as funções estabelecidas no art. 10 deste Decreto.

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público;

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. Observado o princípio da segregação de funções, caberá a indicação dos nomes para gestor e fiscal do contrato pelo órgão demandante promotor da contratação, no prazo de até 03 (três) dias, contados da homologação do certame, o qual pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa.

§ 4º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

Art. 10. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

II - fiscalização de contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da

prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, entre outros, como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 11. Os gestores e os fiscais de contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 12. A designação dos membros da equipe de planejamento da contratação, destinada a executar os procedimentos preliminares, em cada processo de contratação, observado o princípio da segregação de funções, compete ao órgão demandante promotor da contratação, de acordo com sua estrutura regimental, e deverá ser formalizada, por portaria, durante a etapa preparatória da contratação, imediatamente após a elaboração do documento de formalização de demanda.

§ 1º. Dentre os procedimentos preliminares mencionados no caput, destacam-se: a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou projeto básico e da análise de riscos.

§ 2º. Configura-se como atribuição da equipe referida no caput, o encaminhamento do estudo técnico preliminar, do termo de referência e da análise de riscos para a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 3º. Os integrantes da equipe de planejamento da contratação realizarão as atividades conjuntamente durante a fase de planejamento da contratação, com o objetivo de evitar retrabalho na elaboração dos artefatos de contratação.

§ 4º. A equipe de planejamento da contratação será automaticamente desconstituída por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 13. As aquisições e contratações de serviços de que trata este Decreto, na fase de planejamento da contratação, incluindo-se os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, devem ser realizadas observando-se as seguintes etapas:
I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - análise de riscos;

IV - pesquisa de preços;

V - termo de referência ou projeto básico;

VI - elaboração de minutas de edital de licitação e de contrato.

§ 1º. Os documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, que devem ser elaborados pela equipe de planejamento da contratação, farão parte integrante do processo administrativo da contratação, excetuada a etapa disposta no inc. VI do caput.

§ 2º. A aprovação do termo de referência ou projeto básico condiciona-se necessariamente à análise prévia dos requisitos administrativos pelo órgão demandante promotor da contratação.

§ 3º A aprovação de que trata o § 2º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 100 dias da data em que deve ser iniciada a aquisição ou prestação dos serviços.

§ 4º. As etapas previstas nos incs. II e III do caput deste artigo poderão ser dispensadas quando se tratar de:

I - contratações cujos valores se enquadram nos limites dos incs. I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e respectivas atualizações;

II - contratações previstas nos incs. III, VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. Para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podem ser elaborados estudos técnicos preliminares e análise de riscos comuns, mediante justificativa pelo órgão demandante promotor da contratação.

Art. 14. O processo de contratação deverá ser instruído, inicialmente, com o documento de formalização de demanda, a ser elaborado pelo órgão demandante promotor da contratação, contendo, no mínimo:

I - justificativa da necessidade da contratação, considerando o planejamento do órgão;

II - demonstração de que a pretensão contratual ocorreu no exercício de 2023, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento do órgão;

III - previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

Art. 15. Designar a servidora LETÍCIA CÂNDIDA DIAS SANTANA, CPF nº 755.872.621-20, investida no cargo de provimento em comissão de Assessor de Convenio, lotada na Secretaria Municipal de Administração, como responsável por gerir, regularizar e atualizar o site oficial e o canal do Portal da Transparência da Prefeitura, em sede de licitações e contratos administrativos, bem como pela publicação de forma simplificada dos editais de licitação e contratos no Diário Oficial da União, do Estado do Pará e em jornal diário de grande circulação, inserindo, na sua integra, os arquivos referentes ao plano anual de contratações, aos editais com seus respectivos anexos, avisos de contratação direta, catálogos eletrônicos de padronização, contratos e termos aditivos, notas de empenho, termos de referência, projetos básico, atas de registro de preços e notas fiscais eletrônicas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tomando as providências necessárias à operacionalização da integração do sítio eletrônico oficial da Prefeitura junto aquele Portal de divulgação centralizada dos atos licitatórios e contratos administrativos, de modo que os dados e arquivos relacionados aos certames sejam nele integralizados.

Art. 16. Designar o servidor ARNALDO ADRIANO DE SOUSA PIRES, CPF nº 493.987.171-15, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor de Convenio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como responsável pela elaboração da pesquisa de preços aos órgãos promotores de licitações vinculados a estrutura administrativa da Prefeitura.

§ 1º. O valor estimado da contratação será definido a partir de pesquisa de preços formalizada no respectivo processo, com o fim de demonstrar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, além de subsidiar a escolha dos parâmetros e métodos utilizados para obtenção do preço estimado.

§ 2º. Para a realização da pesquisa de preços, o servidor responsável deverá observar o que dispõe o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a Instrução Normativa Seges nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa Seges nº 65, de 7 de julho de 2021 e Instrução Normativa Seges nº 91, de 16 de dezembro de 2022.

§ 3º. Para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, serão adotadas as regras e critérios definidos no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 17. Designar os servidores abaixo qualificados para em nome do Município, operarem a plataforma para licitações eletrônicas e sistema eletrônico para a realização de sessões públicas denominado "Portal de Compras Públicas" da Ecustomize Consultoria em Software S/A,

CNPJ nº 09.397.355/0001-30, mediante senhas pessoais, através da Internet nas funções de representantes, agentes de contratação e pregoeiros, podendo, para tanto realizar todas as operações permitidas pelo sistema às respectivas funções:

I - WESLLEY SOARES DA SILVA, CPF nº 005.043.112-98, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Extraordinário, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II - ROGERIO ADRIANO DA SILVA, CPF nº 755.960.082-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Governo.

Art. 18. Cada servidor designado para atuar como agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação, equipes de apoio e de planejamento da contratação, gestor e fiscal de contrato, deverá dar ciência formal de sua designação.

§ 1º. As designações para o exercício das funções descritas neste Decreto não poderá ser recusada pelo agente público, salvo se for demonstrada deficiência ou limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições ou na hipótese de não atendimento aos requisitos indicados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto em seu art. 176, inc. I, casos em que o agente público deve comunicar formalmente o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou indicar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto neste Decreto.

§ 3º. As portarias de designações dos membros da equipe de planejamento da contratação, gestor e fiscal de contrato, deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura e afixadas em quadro de editais localizado no corredor interno do prédio onde funcionam os órgãos da administração municipal e poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da administração.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração, como órgão central de contratações do Município, estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de agentes de contratação, pregoeiros e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração que, como órgão central de contratações do Município, que poderá expedir orientações e normas complementares, solucionar omissões, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto, para o fim de possibilitar sua replicação segura nas demais unidades da Prefeitura.

Art. 21. As designações constantes deste Decreto não modificam e nem revogam o Decreto nº 024, de 06 de janeiro de 2021 e Decreto nº 026, de 07 de janeiro de 2021 (pregoeiros oficiais e equipes de apoio) e o Decreto nº 030, de 24 de janeiro de 2022 (comissão permanente de licitação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e será divulgado em transparência ativa no site oficial da Prefeitura e afixado em quadro de editais localizado no corredor interno do prédio onde funcionam os órgãos da administração municipal, local de fácil acesso ao público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Água Azul do Norte/PA, 19 de fevereiro de 2024

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:98EAF8DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024

DISTRATO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 06/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA E A SENHORA CARLOS ISMAEL SILVA ALVES, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem amigavelmente, de comum acordo, com expressa concordância e pedido do CONTRATADO, rescindir o contrato mencionado na ementa para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO todos os dias efetivamente trabalhados na execução do contrato ora rescindido, bem como as verbas de natureza indenizatória eventualmente devida, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, extinguindo os direitos e obrigações decorrentes do contrato entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA QUINTA: Este Distrato passa a vigorar na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 19 de fevereiro de 2024.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ERACLITO GESUÍNO DA PAZ
Secretário Municipal de Água Azul do Norte-PA

CARLOS ISMAEL SILVA ALVES
Assistente Administrativo

Testemunhas:

1ª.....
RG/CPF.....
2ª.....
RG/CPF.....

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:677E680F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratado: EDIVALDO CARLOS PEREIRA.
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 588/2023 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de TÉCNICO AGRICOLA.
Vigência: de 01/02/2024 a 31/12/2024.